

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024725/2025-76

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0024725/2025-76	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Otaviano Maradei Carneiro de Rezende	CPF/CNPJ: 351.103.256-34	
Endereço: Av. Cesário Alvim nº 157 ap 1002	Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.302-028

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Otaviano Maradei Carneiro de Rezende	CPF/CNPJ: 351.103.256-34	
Endereço: Av. Cesário Alvim nº 157 ap 1002	Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.302-028

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Macaúba	Área Total (ha): 111,6110
Registro nº: 191.726	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-9DF6.389B.458F.4A80.B41E.7D42.57FB.36C4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	839	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	60,5886

cultivos	agrossilvipastoris, exceto horticultura
----------	--

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	60,5886	Outros - árvores isoladas		60,5886
Total:	60,5886		Total:	60,5886

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				139,07	m ³
Madeira de floresta nativa	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m ³)	34,96	m ³
	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	8,69		
	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	2,81		
	<i>Qualea grandiflora</i>	Pau-terra	14,34		
	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau d'óleo	9,12		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO- MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 11/09/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/10/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 08/10/2028	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	788.990	7.871.467

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,3 ha, tendo como coordenadas de referência 19°26'35.10"S e 48°21'30.94"O na Fazenda Santa Mônica e São Lucas, Matrículas 11.034,56.984 e 96.983 , localizada no município de Veríssimo-MG , com plantio de :

- 310 mudas de queijo e 175 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;
- 10 mudas de garapa como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduos (10:1) de acordo com o Art. 29 , inciso I da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021 e Portaria MMA nº148/02;

- Comprovado o pagamento de 3000 Ufemgs, equivalentes a R\$ 16.593, pela supressão de 30 pequis (50%) nos termos do art. 2º, III, § 2º, alínea b da Lei nº 20.308 de 2012

-Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 839 árvores autorizadas estão 61 pequis e 35 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III e 01 garapa que é passível de autorização conforme o art. 29, inciso I da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021 e Portaria MMA nº 148/2022

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 08/10/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124635811** e o código CRC **5379A520**.